

DECRETO Nº 3732/2008

Regulamenta art. 4º da Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos da Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008, fica posicionado na carreira de Educador Infantil, conforme Anexo II da referida lei, observados os termos deste Decreto.

§ 1º. Para o posicionamento de que trata o caput deste artigo será considerado, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade e habilitação exigidas para o cargo de provimento efetivo transformado e a titulação requerida na carreira;

II - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação da Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008.

§ 2º. Os servidores de que trata o caput deste artigo que não possuírem a habilitação necessária, exigida na lei para exercício do cargo da carreira de Educador Infantil, integrarão quadro em extinção.

Art. 2º. Fica assegurada a proporcionalidade do adicional por tempo de serviço relativamente ao tempo de serviço decorrido entre a última aquisição ao referido adicional e o ato de enquadramento de que cuida este artigo.

Art. 3º. O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos da Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008, requererá o enquadramento mediante apresentação de:

I - para comprovação da escolaridade habilitação, cópia autenticada de certificado de conclusão de ensino médio com formação de Magistério, expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida;

II - para comprovação da titulação, cópia autenticada de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou cópia autenticada de diploma de conclusão de especialização, mestrado ou doutorado, conforme o caso, expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

§ 1º. O requerimento de enquadramento deverá ser protocolado com a documentação tratada neste artigo entre os dias 12 e 21 de maio de 2008.

§ 2º. O requerimento de enquadramento será analisado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. O ato de enquadramento de que cuida o art. 3º será publicado no órgão oficial do Município, sendo irretroativo e irrevogável.

Parágrafo único. Todos os efeitos do enquadramento na estrutura da carreira de Educador Infantil, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008, somente se produzirão após a publicação referida no caput deste artigo.

Art. 5º. O servidor inativo segurado do Regime Próprio de Previdência Social será enquadrado na estrutura da carreira de que trata a Lei Complementar nº 381, de 17/04/2008, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao Nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para concessão da pensão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao servidor cujo provento tenha sido calculado nos termos previstos pelo § 3º do art. 40 da Constituição da República com redação dada pela Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o qual fará jus à atualização prevista no § 17 desse mesmo artigo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de maio de 2.008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Marcos Juliano Bordon
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO